



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4203 DE 02 DE JUNHO DE 1989

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 3º da Lei nº 224 de 27 de fevereiro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de NCz\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzados novos) à seguinte Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, observando as Classificações Institucionais, Econômicas e Funcional Programática a seguir:

S U P L E M E N T A :

14.00 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	1.000.000,00
14.01 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	1.000.000,00
4110.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000.000,00
TOTAL	1.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
14.01.03.08.025.1.003 Construção e Instalações de Agências de Rendas e Postos Fiscais.	1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL		1.000.000,00

Estado do Distrito Federal
18/06/88

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 4203 DE 02 DE JUNHO DE 1988

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 3º da Lei nº 524 de 27 de fevereiro de 1988,

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros novos) à seguinte Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, observando as Classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas a seguir:

SUPLEMENTAR:

14.00 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	1.000.000,00
14.01 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	1.000.000,00
4110.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000.000,00
TOTAL	1.000.000,00

PROJETIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
14.01.03.08.025.1.003		
Construção e Instalações de Agências de Rendas e Postos Fiscais		
cais	1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL		1.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos que trata o inciso II, do § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

R E C E I T A:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	
1300.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	
1390.00.00 - OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	1.000.000,00
TOTAL	1.000.000,00


Art. 3º - Ficam alteradas as Programações das Quotas Trimestrais no Orçamento Vigente da Unidade Orçamentária, estabelecidas pelos Decretos nº 4072 de 24 de janeiro de 1989 e de nº 4094 de 06 de março de 1989.


SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

I TRIMESTRE	1.939.631,22
II TRIMESTRE	5.132.446,78
III TRIMESTRE	1.159.844,50
IV TRIMESTRE	1.209.844,50
TOTAL	9.441.767,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo de Rondônia, em 02 de junho de 1989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
GOVERNADOR


Vice-Governador ORESTES MUNIZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
GERAL